



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.561 EM 22/05/2002
hustion
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 983/2002

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Lei N.º 1237/05
DE 15/12/05 *Wilson*
Visto

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação entre os Convenientes, através de auxílio técnico/financeiro complementar às Unidades Policiais locais, buscando colaborar para o regular funcionamento dos Órgãos de Segurança Pública Estadual, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito do território do Município.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 966/2001 de 15 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de maio de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LA 903

3
SEEG/CTJ
Fls. 25
9

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segurança Pública

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR, representada por seu Comandante Geral Cel. GILBERTO FOLTRAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Sarandi-PR, representada pelo Prefeito Municipal APARECIDO FARIAS SPADA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal n.º 966/2001, de 15 de dezembro de 2001, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e a otimização das atividades da Polícia Militar, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

1. A SESP caberá:

... este CONVÊNIO, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 966/2001, de 15 de dezembro de 2001, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segurança Pública

- fls.02 -

a. através da administração policial militar desenvolvida na área geográfica do **MUNICÍPIO**, prover o destacamento policial militar local, dos recursos humanos e de todos os recursos materiais indispensáveis às ações contínuas de polícia de segurança, em qualidade e quantidade determinadas pelo Comando Geral da Polícia Militar, para manutenção das atividades de segurança, ordem pública e atendimento aos munícipes.

2. Caberá ao Município:

a. fornecer, mensalmente, a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), necessária a operacionalidade da Polícia Militar de Sarandi, fazendo os pagamentos diretamente aos fornecedores e prestadores de serviços, indicados pela Prefeitura;

b. efetuar o pagamento mensal do contrato de locação do imóvel onde se encontra instalado o Comando do Pelotão da Polícia Militar, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), diretamente ao proprietário;

c. efetuar a cessão de uso de veículos automotores que serão utilizados na operacionalidade dos trabalhos do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi;

d. efetuar a cessão de uso de equipamentos permanentes;

e. os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento e dos serviços prestados ao Pelotão da Polícia Militar, serão efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

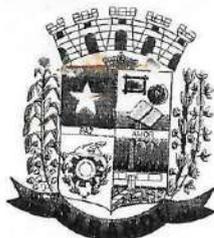
CLÁUSULA TERCEIRA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do presente, estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será feita pela Prefeitura Municipal, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base nas normas próprias vigentes.

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



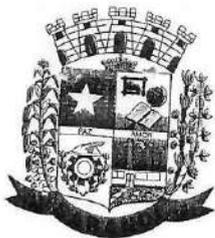
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E O
MUNICÍPIO DE SARANDI PARA
COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADA ÀS
ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DA
ORDEM PÚBLICA.**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80530-280, Curitiba-Pr, neste ato representada por seu titular JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, RG 662.900-0/PR, CPF/MF 056.579.979-72, adiante denominado apenas SESP e o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, nesta cidade de Sarandi, doravante denominada simplesmente de Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor APARECIDO FARIAS SPADA, portador da Cédula de Identidade RG 4.201.430-3-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 468.642.299-04, residente e domiciliado em Sarandi, na Av. Rui Barbosa, n.º 338, Jardim Independência, resolvem celebrar o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8666/93 e alterações, e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal n.º ---/2002, de ---/---/---, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio visa a mútua cooperação entre os Convenientes, através de auxílio técnico/financeiro complementar às Unidades Policiais locais, buscando colaborar para o regular funcionamento dos Órgãos de Segurança Pública Estadual, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito do território do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas partes Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

À SESP caberá o atendimento das despesas com infra-estrutura e pessoal efetivo das polícias civil e militar local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO

MUNICÍPIO

Ao Município compete:

- havendo disponibilidade no quadro de servidores municipais, ceder pessoal de apoio às funções administrativas das Unidades Policiais locais.
- prestar auxílio técnico/financeiro complementar às Unidades Policiais locais no limite de até R\$. 10.000,00 (dez mil reais) mensais, igualmente, se houver a disponibilidade de caixa, para pagamento de despesas com aluguel, oficina mecânica, borracharia, etc., cujos pagamentos serão feitos pelo Município diretamente aos fornecedores.
- Cessão de veículos e equipamentos permanentes

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do orçamento próprio do Município.

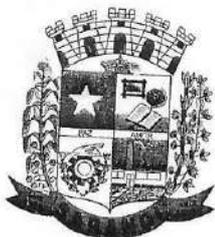
PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/DENUNCIA E

O prazo de duração do presente convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado por vontade mútua ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de _____ de 2002.

JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____